



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1941542/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR:	ANDERSON DA SILVA LIMA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	SEMILDA SCHWAAB SAMPAIO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ELAINE SILVA MOURA DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	7473/2024

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Potaria n.º 24/2024 que concedeu o benefício previdenciário, em caráter vitalício, à Sra. SEMILDA SCHWAAB SAMPAIO, cônjuge do servidor, Sr. Antonio Sampaio de Souza, falecido em 30/08/2024, lotado quando em atividade, no cargo de Fiscal Sanitário, Classe C, Referência 21, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Pontes e Lacerda.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





- 1) A Portaria nº 24/2024, publicado em 17/10/2024, no Diário CESPPO, edição n. 701, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 552888/2024) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 552888/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 24/2024.

Em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2024

---

ELAINE SILVA MOURA DE AMORIM  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

